

Mensagem nº 032/2013, de 06 de maio de 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que cria o Programa Municipal Auxílio Defeso e dá outras providências.

A presente propositura persegue a meta de apoiar os pescadores do Município de Eusébio devidamente cadastrados na Colônia de Pescadores Z – 28 de Eusébio – COPESE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.999.469/0001-37, durante os 03 (três) meses do período de defeso.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

José Arimatéia Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

Exmo.
Vereador Tarcísio Christianne G. da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

PROJETO DE LEI N. **0032** /2013

Cria o Programa Municipal Auxílio Defeso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal Auxílio Defeso no âmbito do Município de Eusébio, para benefício dos pescadores devidamente cadastrados na Colônia de Pescadores Z – 28 de Eusébio – COPESE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.999.469/0001-37, durante os 03 (três) meses do período de defeso.

Parágrafo Único – O auxílio defeso previsto no Programa terá sempre valor equânime ao do salário mínimo nacional vigente e terá desembolso mensal.

Art. 2º. Para fazer jus ao benefício previsto no Programa o pescador deverá cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – residir a mais de 03 (três) anos no Município;
- II – ser filiado e cadastrado na Colônia de Pescadores Z – 28 de Eusébio – COPESE;
- III – recebeu no ano de 2011 benefício do Governo Federal relativo ao período de defeso;
- IV – não recebe nenhum benefício relativo a aposentadoria;
- V – atestado da Colônia Z – 28 de Eusébio – COPESE, comprovando o exercício da atividade pesqueira

Art. 3º. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 06 dias do mês de maio de 2013.

José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal